

No que se refere à questão da limitação da competitividade do processo de seleção entre os licitantes, entende-se que isso não afastaria a licitante “DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP” da licitação Tomada de Preços nº 02/2017 da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR. No objeto social da empresa (CLÁUSULA TERCEIRA da CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO APRESENTADO) figura, entre outros, “Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura” e “Consultoria em Gestão Ambiental”. Supõe-se, portanto, que é pouco provável que a licitante DRZ não tenha engenheiros integrando seu corpo técnico. O ramo de atuação da DRZ e o espectro de atividades desempenhadas fazem crer a empresa não disponha exclusivamente de arquitetos urbanistas em seu quadro funcional para realizar atividades técnicas, e por isso o item 9.7 não frustra a participação da DRZ no certame.

Indo além, o entendimento da Comissão Permanente de Licitação a respeito das atribuições dos Arquitetos e Urbanistas à luz da Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010, é de que estes profissionais não poderiam atender qualquer das comprovações específicas elencadas no item 9.7 do edital, em “TÉCNICA Nº 3 – DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS AO OBJETO LICITADO”. A Lei Federal 12.378, no inciso V do Parágrafo Único do artigo segundo, estabelece que as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista aplicam-se no campo de atuação do setor

“do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais”.

Ao mencionar “Saneamento Básico” e “Gestão territorial e ambiental”, o legislador o fez dentro do contexto do Planejamento Urbano e Regional, atividade na qual um arquiteto e urbanista procederá a organização da ocupação do território, prevendo no processo de concepção as diretrizes que contemplem questões hidrológicas e ambientais relacionadas ao saneamento básico: definição de áreas permeáveis e impermeáveis; identificação dos caminhos preferenciais das águas pluviais; definição da proteção do entorno de corpos hídricos; busca pelo conforto ambiental em função de áreas verdes e massas de água; etc. Portanto, saneamento básico na atribuição do arquiteto e urbanista foi colocado pela Lei 12.378 no bojo do planejamento urbano. Por outro lado, na comprovação mínima exigida no item 9.7 da Tomada de Preços nº 02/2017 o edital exige atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de trabalhos cujo objeto:

- para Engenheiro Civil, “[...] *esteja prevista a avaliação econômica de serviços de saneamento*”, pelo qual se entende ser atividade de estimativa de custos e orçamento da implantação e manutenção de

redes de água, esgoto e drenagem, de estações elevatórias, estações de tratamento de água e esgoto, etc., atividades estas de nível muito mais técnico do que o planejamento urbano em si;

- para Engenheiro Sanitarista “[...] *seja a elaboração de projetos e execução de obras em saneamento*”, pelo qual se entende ser a definição do traçado em planta e em perfil de sistemas de abastecimento de água, redes coletoras de esgoto e redes de drenagem urbana; cálculo para o dimensionamento hidráulico de redes (de água, esgoto e drenagem), estações elevatórias de esgoto, estações de bombeamento, estações de tratamento de água e estações de tratamento de esgoto; etc., atividades estas de nível muito mais técnico do que o planejamento urbano em si;
- para Engenheiro Químico ou Ambiental: “[...] *seja a elaboração de projeto e operação de estações de tratamento de água e esgoto*”, o qual é autoexplicativo e definitivamente não está contemplado no nível de planejamento urbano.

Portanto, o entendimento da Comissão Permanente de Licitação é de que as atribuições do profissional Arquiteto e Urbanista não o habilitam para apresentar atestado de capacidade técnica que supra o estabelecido no item 9.7 do edital de licitação. Tampouco supõe-se frustrada a participação da DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP no certame em virtude de uma hipotética ausência de engenheiros em seu corpo técnico.

Fica indeferido o pedido de impugnação.

Paranaguá, 5 de dezembro de 2017.



Ricardo Thiessen

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Carmen Lúcia Leite Gomes de Castro

Membro da Comissão Permanente de Licitação